



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM  
Assessoria de Comunicação

**Boletim de Pessoal de 3 de maio de 2018.**

INSTRUÇÃO Nº 152, DE 27 DE ABRIL DE 2018.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão Multidisciplinar para análise de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) do Setor Habitacional Taquari - Etapa II - Gleba 3, Processo de licenciamento ambiental nº 0391-000049/2012, no âmbito da Superintendência de Licenciamento Ambiental do IBRAM.

Art. 2º Designar para compor a Comissão Multidisciplinar: CLARA BOECHAT DE LACERDA MENDES, matrícula nº 1.681.299-9, engenheira florestal, Coordenadora do Grupo; Fellipe Sanvido Batista Sanches, matrícula nº 271.875-8, engenheiro ambiental; Geraldo de Almeida Neto, matrícula: 263.878-9, biólogo; e Euler Junqueira Pereira, matrícula nº 074.952-4, engenheiro civil, como membros.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 120 (cento e vinte) dias para conclusão dos trabalhos.

Parágrafo único: a comissão multidisciplinar seguirá o cronograma estabelecido pela Superintendência de Licenciamento Ambiental.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM  
Assessoria de Comunicação

**Boletim de Pessoal de 3 de maio de 2018.**

INSTRUÇÃO Nº 155, DE 27 DE ABRIL DE 2018.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no exercício de suas atribuições legais previstas no Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, e nos termos da Lei nº 3.984, de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho, no âmbito do Instituto Brasília Ambiental – IBRAM/DF, com a finalidade de analisar os processos de licenciamento ambiental de Indústrias, Transporte e Depósito de Produtos e Resíduos Perigosos, Postos de Combustíveis e Pontos de Abastecimento;

Parágrafo Único - Entende-se por grupo de trabalho o agrupamento de servidores públicos, com papéis interdependentes, reunidos para a realização de tarefas específicas, de duração temporária.

Art. 2º As equipes de análise serão multidisciplinares, sendo imprescindível a presença de Analistas de Atividades de Meio Ambiente do IBRAM ou Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental – Especialidade Meio Ambiente.

Art. 3º Após o término da análise processual pelo membro do Grupo de Trabalho, o processo deverá ser remetido diretamente à Gerência de Licenciamento responsável por aquele tema, previsto no art. 1º, cabendo ao Gerente, ao Coordenador e Superintendente de Licenciamento Ambiental acolher ou não os pareceres e informações técnicas emitidos, antes do crivo decisório da Presidência do IBRAM.

Art. 4º Os servidores selecionados para compor o Grupo de Trabalho desempenharão suas funções junto ao GT na totalidade de sua carga horária semanal, sendo que, as folhas de frequência, autorização de abono de ponto e férias, na vigência do GT, serão de competência do Gerente da GEINP e superiores hierárquicos.

Art. 5º O Grupo de Trabalho terá a seguinte composição: GERALDO JOSÉ VIEIRA, matrícula 264.676-5, da Gerência de Licenciamento de Indústrias, Postos, Transporte e Depósito de Produtos e Resíduos Perigosos - GEINP/COIND/SULAM (COORDENADOR); DANYELLA SHAYENE LOPES DA SILVA, matrícula 263.956-4, da Gerência de Licenciamento de Indústrias, Postos, Transporte e Depósito de Produtos e Resíduos Perigosos - GEINP/COIND/SULAM; ALEXANDRE MORAIS DE CARVALHO matrícula 215.177-4, da Gerência de Licenciamento de Indústrias, Postos, Transporte e Depósito de Produtos e Resíduos Perigosos - GEINP/COIND/SULAM; ELIZANDRA MONIQUE MONTEIRO DA SILVA matrícula 168.322-05, da Gerência de Licenciamento de Indústrias, Postos, Transporte e Depósito de Produtos e Resíduos Perigosos - GEINP/COIND/SULAM; GIZELE ROSALEM matrícula 168.323-10, da Gerência de Licenciamento de Empreendimentos Rurais - GERUR/COIND/SULAM; IAN SOUZA BANDEIRA CHAVES matrícula 168.310-55, da Gerência de Licenciamento de Obras de Infraestrutura - GELOI/COINF/SULAM; e LEONARDO DE MIRANDA CLEMENTINO, matrícula 168.255-43, Assessor Técnico - COINF/SULAM.

Art. 6º A participação no Grupo de Trabalho será considerada atividade de relevante interesse público e não remunerada.

Art. 7º Esta Instrução terá duração de 12 (doze) meses podendo ser prorrogável por igual período.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM  
Assessoria de Comunicação

**Boletim de Pessoal de 3 de maio de 2018.**

Art. 8º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação revogando os dispositivos contrários.

ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES

INSTRUÇÃO Nº 167, DE 27 DE ABRIL DE 2018.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei no 3.984, de 2007, e no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 5º e 53 do Decreto no 28.112, de 11 de junho de 2007, RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão de acompanhamento das ações para a implantação da Estação Ecológica de Águas Emendadas e organização das atividades que farão parte do calendário de comemorações dos 50 anos da Estação.

Art. 2º - A Comissão será composta pelos seguintes servidores: FERNANDA SANTOS DE CARVALHO, matrícula nº 183.964-0; DANIELLE VIEIRA LOPES, matrícula 0215811-6 ; PEDRO BRAGA NETTO, matrícula 167.233-13; MISAEL DA SILVA GOMES, matrícula 183.980-2; IGOR PROENÇA DO ESPÍRITO SANTO, matrícula 195.235-8; ALÍPIO PIRES QUINTANILHA, matrícula 263.931-9; WEBIUS LUIZ DA SILVA, matrícula 166666-15; MUNA AHMAD YOUSEF, matrícula 437824; JOSÉ MARCO MONTEIRO DA SILVA, matrícula 1.672.370-8; GESISLEU DARC JACINTO, matrícula 264.425-8.

Art 3º - A Comissão deverá acompanhar todas as etapas do trabalho.

Art 4º - A vigência da Comissão é por prazo indeterminado.

Art 5º - Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

Art 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES